



PROCESSO : 17.239-1/2017
PRINCIPAL : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE - PREVIVAG
RESPONSÁVEL JUAREZ TOLEDO PIZZA – PRESIDENTE
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, em cumprimento a determinação contida no Acórdão 173/2013 – SC (Processo 11.797-8/2012), que julgou regulares as contas anuais de gestão do exercício de 2012 do PREVIVAG, e determinou a avaliação da real situação acerca dos valores devidos à título de contribuições previdenciárias não pagas pelo poder executivo à PREVIVAG, os quais deveriam ter sido pagos com a transferência da área que está localizada o órgão, e o restante do valor de R\$ 95.842,40 (noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), em três parcelas.

2. A comissão responsável pela Tomada de Contas Especial, instituída pela Portaria 084/2017, de 10.05.2017, após a conclusão dos trabalhos, manifestou-se pela impossibilidade de qualificar os responsáveis pela ausência da transferência do imóvel, que seria parte do pagamento para o PREVIVAG, bem como do saldo devedor de R\$ 95.842,40 (noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), pois, embora os ex-gestores tenham buscado a regularização da transferência da área e o recebimento dos valores pelo município, os esforços restaram infrutíferos (fls. 72/83 - Doc. 187654/2017).

3. Submetido o procedimento à apreciação deste Tribunal de Contas, a Secretaria de Controle Externo elaborou Relatório Técnico Preliminar sugerindo, ante a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, o retorno dos autos à comissão de Tomada de Contas Especial a fim de que se instrua o processo de acordo com a Resolução Normativa 24/2014 – TP (Doc. 205874/2017).





4. Na sequencia, foi proferida Decisão devolvendo os autos ao PREVIVAG, na pessoa da presidente da comissão, senhora Fabíola Jossely da Silva Assunção (Doc. 207102/2017).

5. Regularmente citada por meio do Ofício 201/2017/GCSJJM, e, após sucessivos pedidos de dilação de prazo, o órgão previdenciário protocolou sua manifestação (Doc. 368920/2017).

6. Após análise da documentação enviada, a equipe técnica (Doc. 59107/2020) sugeriu o arquivamento desta Tomada de Contas e a abertura de processo de monitoramento das ações finais em relação aos fatos que foram objeto da Tomada de Contas Especial, da seguinte forma:

“Seja determinado a abertura de processo de monitoramento com a finalidade de acompanhar a finalização do processo de transferência de propriedade do imóvel em questão e a realização dos pagamentos em relação ao saldo remanescente de R\$ 540.498,01, que deverá ser atualizado na data do pagamento.

·Seja determinado ao PREVIVAG para que o saldo remanescente, de R\$ 540.498,011, seja atualizado na data do pagamento, para fins de recomposição dos efeitos da inflação, e que efetue a cobrança junto à Prefeitura e encaminhe a este Tribunal de Contas, em até 60 dias, da citação, o comprovante de quitação/parcelamento e o registro patrimonial do recebimento ou do crédito a receber.

·Seja determinado ao PREVIVAG o encaminhamento dos documentos comprovando a finalização do processo de transferência de propriedade do imóvel (R\$ 500.000,00), em até 180 dias, e o registro patrimonial da efetivação da transferência ou do direito a receber o patrimônio, no prazo de 60 dias.”

7. Por conseguinte, foi realizada notificação dos interessados para apresentarem alegações finais, que apresentaram de forma conjunta (Docs. 72644/2020 e 154982/2020).

8. Na forma regimental, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que por meio do Parecer 3.613/2020 (Doc. 158728/2020), da lavra do procurador de contas, William de Almeida Brito Junior, opinou da seguinte forma:

a) para que sejam julgadas ilíquidas as contas prestadas na presente





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Tomada de Contas Especial, conforme previsão contida no art. 16 da Lei Orgânica desta Corte de Contas (Lei Complementar Estadual nº 269/2007) e artigo 190 do Regimento Interno;

b) pela expedição de determinação, nos termos do artigo 22, §2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), a atual gestão do PREVIVAG para que:

b.1) envie ao Tribunal de Contas, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), documentos ou/e medidas de efetivação da transferência do imóvel da Prefeitura de Várzea Grande ao PREVIVAG;

b.2) efetue, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas necessárias para a cobrança do saldo remanescente, com a devida atualização monetária, juros e multas, na forma do Lei nº Lei nº 4.297/2017.

É o Relatório.

Tribunal de Contas, 19 de abril de 2022.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

